



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 31101902

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21100001/19  
CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

### PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, que visa o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL.**

A priori temos que o denominado CREDENCIAMENTO é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, e encontra respaldo na Lei de Licitações, especificamente no *caput* do art. 25.

Em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimento por meio dos quais a administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto.

O credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados ao *caput* do art. 37 da CF, e nos termos da Lei 8.666/93, revestindo-o assim de licitude.

Ao que incumbe a esta Procuradoria analisar, verificamos que as documentações acostadas ao processo atendem as exigências legais, sendo juntado aos autos Termo de Referência da Secretaria de Saúde do Município de Garrafão do Norte (fls.02-05), contendo as quantidades e características dos serviços, bem como o valor por sua prestação. Nesse diapasão importante destacar que consta as fls. 16 justificativa dos preços.

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como o preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 07-08)

O Gestor dos Recursos, a Secretário Municipal de Saúde, autorizou as fls. 10 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foram anexadas às fls. 13-14 cópias dos atos de designação da comissão de licitação (Portaria nº 048, de 12/03/2019), em atenção ao disposto no art. 38, III, da Lei 8.666/93.

A minuta do ato convocatório para CREDENCIAMENTO, foi devidamente aprovada por esta Procuradoria (fls. 41-42), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

8.666/93. Consta dos autos o original do Edital, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação da convocação dos interessados feitas no **Diário Oficial do Município** do dia **23/10/19** (fls. **66**); no Diário Oficial da União do dia **23/10/2019** (fls. **67**).

A Comissão Permanente de Licitação recebeu as documentações no prazo estipulado no Edital (23 a 31 de outubro), e no dia 31/10/2019, procedeu a abertura dos envelopes daqueles que acudiram ao ato convocatório.

Importante frisar que o Edital prevê que no prazo de validade do Edital, poderão ser credenciados outros profissionais.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem e que as disposições legais foram obedecidas.

*Ex positis*, **OPINO** pela homologação do resultado do credenciamento e, de consequência, pela convocação para assinatura do contrato dos que acudiram ao ato convocatório e foram habilitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 31 de outubro de 2019.

Jacob Alves de Oliveira  
OAB/PA 11.969